



EDIÇÃO 2013-2016

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.335/2020  
DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Concede subvenção ao Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico, Científico, Ambiental e Tecnológico – Parque dos Falcões, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao **Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico, Científico, Ambiental e Tecnológico – Parque dos Falcões**, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 06.180.843/0001-01, com endereço situado na Rodovia 235 Km 46, Povoado do Gandu II, s/n, Zona Rural, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.500-000, a ser paga em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no período de fevereiro a novembro de 2020.

§ 1º. A subvenção objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente na preservação da fauna e da flora, bem como no desenvolvimento social, cultural e humanístico da população através dos serviços prestados pela subvencionada.

§ 2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social da população carentes dos serviços prestados pela subvencionada.

**Art. 2º.** Os repasses serão no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, no período de fevereiro a novembro de 2020, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Art. 3º.** O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

p.1 de 2



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



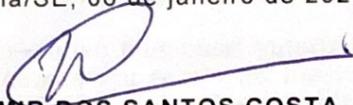
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de fevereiro de 2020.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 06 de janeiro de 2020.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE